

GABINETE DA GOVERNADORA

DECRETO Nº 2.584, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a duração da jornada de trabalho do Assistente Social no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de adequação a Lei Federal nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, que reduz a duração do trabalho do Assistente Social,

D E C R E T A:

Art. 1º A duração do trabalho do Assistente Social no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação deste Decreto e garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de outubro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.585, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

Regulamenta a alínea "a" do art. 7º da Lei nº 7.327, de 13 de novembro de 2009, que regulamenta o art. 284 da Constituição do Estado do Pará, alterado pela Emenda Constitucional nº 35, de 24 de janeiro de 2007.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do art. 7º da Lei nº 7.327, de 13 de novembro de 2009, que regulamenta o art. 284 da Constituição do Estado do Pará, alterado pela Emenda Constitucional nº 35, de 24 de janeiro de 2007; e

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos que viabilize o benefício de tarifa reduzida à metade aos estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino médio, técnico e superior, inclusive pós-graduação, mestrado e doutorado, vinculados à rede pública e privada,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido às empresas prestadoras de serviço de transporte de passageiros, localizadas em território paraense, crédito presumido de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS apurado, nas prestações de serviços de transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 2º Para cálculo do imposto a recolher, observar-se-á o seguinte:

I - os bilhetes de passagem serão emitidos e escriturados normalmente no livro Registro de Saídas, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto";

II - do ICMS apurado, mediante confronto entre o débito e o crédito ou da utilização do disposto no art. 7º do Anexo IV do RICMS-PA, será deduzido o valor do crédito presumido de que trata o art. 1º, que será apropriado no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguido da observação: "Crédito presumido, conforme o Decreto nº 2.585, de 28 de outubro de 2010".

III - a apuração do ICMS devido deverá ser efetuada em separado das demais prestações não-beneficiadas, em folhas distintas, no livro Registro de Apuração do ICMS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de outubro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.586, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

Altera dispositivos do Decreto nº 2.326, de 14 de junho de 2010, que institui o Programa de Regularização Fiscal das Empresas no Estado do Pará - REGULAR e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 109, de 9 de julho de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 2.326, de 14 de junho de 2010, que institui o Programa de Regularização Fiscal das Empresas no Estado do Pará - REGULAR e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - caput do art. 4º:

"Art. 4º A adesão ao Programa dar-se-á por opção do contribuinte, até o dia 30 de novembro de 2010, formalizada no portal de serviços da Secretaria de Estado da Fazenda, disponível no endereço eletrônico: www.sefa.pa.gov.br/regular."

II - § 1º do art. 4º:

"§ 1º O recolhimento da parcela única ou da primeira parcela

deverá ser efetivado até o dia 30 de novembro de 2010, para as adesões ocorridas até o dia 30 de novembro de 2010."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 30 de outubro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de outubro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.587, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

Cria o PRÓ-ASSENTAMENTO ESTADUAL (PROA-PA) MAMURÚ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e

Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente daquelas necessárias a reforma agrária e a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária e a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado, na forma do Decreto Estadual nº 2.280, de 24 de maio de 2010, o PROA-PA Maturú, localizado nos Municípios de Juruti e Aveiro, feito que tramita no Instituto de Terras do Pará - ITERPA sob o nº 2009/393795, abrangendo uma área de terra pública estadual com 136.524,0033 hectares, para fins de posterior implementação do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista denominado Maturú, e, assim, regularizar a ocupação de terras cultivadas por aproximadamente 300 (trezentas) famílias. Com a seguinte DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 3º00'00,09" Sul e Longitude 56º30'18,47" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.668.390,610m Norte e 554.992,406m Leste, referida ao meridiano central 57º WGR; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 692,19 metros e com o azimute plano de 206º56'02", chega-se no marco M-2 de Latitude 3º00'20,19" Sul e Longitude 56º30'28,62" Oeste e de coordenada N = 9.667.773,500m e E = 554.678,871m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 6.235,24 metros e com o azimute plano de 206º47'38", chega-se no marco M-3 de Latitude 3º03'21,50" Sul e Longitude 56º31'59,60" Oeste e de coordenada N = 9.662.207,710m e E = 551.868,146m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 6.990,55 metros e com o azimute plano de 157º41'53", chega-se no marco M-4 de Latitude 3º06'52,10" Sul e Longitude 56º30'33,56" Oeste e de coordenada N = 9.655.740,080m e E = 554.520,983m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 14.469,25 metros e com o azimute plano de 146º53'05", chega-se no marco M-5 de Latitude 3º13'26,66" Sul e Longitude 56º26'17,24" Oeste e de coordenada N = 9.643.621,040m e E = 562.425,931m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 11.239,16 metros e com o azimute plano de 148º03'25", chega-se no marco M-6 de Latitude 3º18'37,15" Sul e Longitude 56º23'04,38" Oeste e de coordenada N = 9.634.083,780m e E = 568.372,298m; deste, seguindo a jusante do igarapé Cautaaere, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, chega-se no marco M-7 de Latitude 3º23'05,36" Sul e Longitude 56º19'10,67" Oeste e de coordenada N = 9.625.843,540m e E = 575.579,041m; deste, seguindo a montante do igarapé Cautaaere, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, chega-se no marco M-8 de Latitude 3º29'18,33" Sul e Longitude 56º13'06,30" Oeste e de coordenada N = 9.614.382,350m e E = 586.813,482m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 45,45 metros e com o azimute plano de 315º59'12", chega-se no marco M-9 de Latitude 3º29'17,27" Sul e Longitude 56º13'07,33" Oeste e de coordenada N = 9.614.415,040m e E = 586.781,899m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 15,52 metros e com o azimute plano de 202º33'57", chega-se no marco M-10 de Latitude

3º29'17,73" Sul e Longitude 56º13'07,52" Oeste e de coordenada N = 9.614.400,710m e E = 586.775,944m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 76,85 metros e com o azimute plano de 202º34'16", chega-se no marco M-11 de Latitude 3º29'20,04" Sul e Longitude 56º13'08,47" Oeste e de coordenada N = 9.614.329,750m e E = 586.746,448m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 4,21 metros e com o azimute plano de 254º26'48", chega-se no marco M-12 de Latitude 3º29'20,08" Sul e Longitude 56º13'08,61" Oeste e de coordenada N = 9.614.328,620m e E = 586.742,388m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 59,95 metros e com o azimute plano de 254º24'45", chega-se no marco M-13 de Latitude 3º29'20,61" Sul e Longitude 56º13'10,48" Oeste e de coordenada N = 9.614.312,510m e E = 586.684,640m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 3,88 metros e com o azimute plano de 162º06'42", chega-se no marco M-14 de Latitude 3º29'20,73" Sul e Longitude 56º13'10,44" Oeste e de coordenada N = 9.614.308,820m e E = 586.685,831m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 399,30 metros e com o azimute plano de 221º47'49", chega-se no marco M-15 de Latitude 3º29'30,43" Sul e Longitude 56º13'19,06" Oeste e de coordenada N = 9.614.011,140m e E = 586.419,703m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 949,70 metros e com o azimute plano de 221º47'48", chega-se no marco M-16 de Latitude 3º29'53,50" Sul e Longitude 56º13'39,55" Oeste e de coordenada N = 9.613.303,120m e E = 585.786,737m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 1.808,27 metros e com o azimute plano de 221º55'56", chega-se no marco M-17 de Latitude 3º30'37,34" Sul e Longitude 56º14'18,68" Oeste e de coordenada N = 9.611.957,880m e E = 584.578,358m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 5.113,78 metros e com o azimute plano de 256º27'45", chega-se no marco M-18 de Latitude 3º31'16,45" Sul e Longitude 56º16'59,78" Oeste e de coordenada N = 9.610.760,830m e E = 579.606,657m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 2.658,17 metros e com o azimute plano de 256º27'07", chega-se no marco M-19 de Latitude 3º31'36,80" Sul e Longitude 56º18'23,52" Oeste e de coordenada N = 9.610.138,130m e E = 577.022,449m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 541,25 metros e com o azimute plano de 256º28'15", chega-se no marco M-20 de Latitude 3º31'40,93" Sul e Longitude 56º18'40,57" Oeste e de coordenada N = 9.610.011,510m e E = 576.496,222m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 475,11 metros e com o azimute plano de 256º05'44", chega-se no marco M-21 de Latitude 3º31'44,66" Sul e Longitude 56º18'55,52" Oeste e de coordenada N = 9.609.897,340m e E = 576.035,034m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 4.632,98 metros e com o azimute plano de 239º36'20", chega-se no marco M-22 de Latitude 3º33'01,09" Sul e Longitude 56º21'04,99" Oeste e de coordenada N = 9.607.553,290m e E = 572.038,799m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 7.003,16 metros e com o azimute plano de 239º43'58", chega-se no marco M-23 de Latitude 3º34'56,18" Sul e Longitude 56º24'20,96" Oeste e de coordenada N = 9.604.023,470m e E = 565.990,281m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 8.076,85 metros e com o azimute plano de 268º37'24", chega-se no marco M-24 de Latitude 3º35'02,66" Sul e Longitude 56º28'42,68" Oeste e de coordenada N = 9.603.829,410m e E = 557.915,767m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 1.745,71 metros e com o azimute plano de 269º41'05", chega-se no marco M-25 de Latitude 3º35'03,00" Sul e Longitude 56º29'39,26" Oeste e de coordenada N = 9.603.819,800m e E = 556.170,081m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 1.330,82 metros e com o azimute plano de 270º29'15", chega-se no marco M-26 de Latitude 3º35'02,66" Sul e Longitude 56º30'22,40" Oeste e de coordenada N = 9.603.831,120m e E = 554.839,307m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE,